

## **ANTT**

### **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES COMISSÃO DE ÉTICA - CEANTT**

---

Art. 1º Fica aprovado na forma desta Deliberação o Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Nacional de Transportes Terrestres – CEANTT, delimitando suas competências, atribuições, procedimentos e normas de funcionamento.

#### **CAPÍTULO I Da Competência**

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

- I – atuar como instância consultiva do Diretor-Geral e dos servidores da ANTT;
- II – representar a ANTT na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
- III – supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- IV - assegurar a observância do Código de Ética da ANTT;
- V - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público
- VI - apurar, de ofício ou em razão de representação ou denúncia, conduta que possa configurar violação ao Código de Ética da ANTT e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;
- VII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- VIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- IX - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- X - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- XI - dirimir dúvida a respeito da aplicação do Código de Ética e deste Regimento, deliberando sobre os casos omissos;
- XII - dar ampla divulgação do Código de Ética;
- XIII - atuar no âmbito da ANTT como colaboradora da Comissão de Ética Pública/PR;
- XIV- aplicar a penalidade de censura ética ao servidor, após a conclusão dos procedimentos previstos neste regimento, podendo também:
  - a) sugerir ao Diretor-Geral da ANTT a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
  - b) sugerir ao Diretor-Geral da ANTT o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
  - c) lavar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP.
- XV - submeter sugestões de aprimoramento do Código de Ética e deste Regimento à Diretoria Colegiada da ANTT.
- XVI - recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- XVII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 15 desta Resolução/Deliberação;

XVIII - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade;

XIX - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XX – escolher o seu Presidente; e

XXI - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou entidades, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

## **CAPÍTULO II** **Da Composição**

Art. 3º A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, detentores de cargo efetivo ou emprego do seu quadro permanente, todos designados pelo Diretor-Geral, para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Os Diretores da ANTT não poderão ser membros da Comissão de Ética.

§ 3º O Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo, em caso de impedimento ou vacância.

§ 4º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

Art. 4º Cessará a investidura dos membros da Comissão com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 5º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, indicado pelos membros da CEANTT e designado pelo Diretor-Geral.

§ 2º Fica vedado ao Secretário-Executivo ser membro da CEANTT.

§ 3º A CEANTT poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

## **CAPÍTULO III** **Do Funcionamento**

Art. 6º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 7º As reuniões da CEANTT ocorrerão em caráter ordinário (mensalmente) e extraordinário, sempre que se fizer necessário, por iniciativa do Presidente, de seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 8º Os trabalhos na CEANTT são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 9º As despesas com viagens dos membros da Comissão de Ética serão custeadas pela respectiva área de lotação do servidor.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Atribuições**

Art. 10. Ao Presidente da Comissão de Ética compete:

- I - convocar e presidir reuniões;
- II - determinar, ouvida a Comissão de Ética, a instauração de processos de apuração de prática contrária ao Código de Ética da ANTT, bem como solicitar informações a respeito de matérias sob exame, efetuar diligências e convocações;
- III - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- IV - tomar os votos, proferindo o voto de qualidade, no caso de empate, e proclamar os resultados;
- V - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética; e
- VI - designar relator para os processos.

Art. 11. Aos membros da Comissão de Ética compete:

- I - examinar as matérias, emitindo parecer e voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação;
- III - aplicar, juntamente com o Presidente, a penalidade de censura ética; e
- IV – fazer relatórios.

Art. 12. Ao Secretário-Executivo compete:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- II – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III – fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- IV – coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como dos representantes locais;
- V – executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- VI - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade; e
- VII - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria-Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

## **CAPÍTULO V** **Das Deliberações da CEANTT**

Art. 13. As deliberações da Comissão de Ética compreenderão:

I - adoção de orientações gerais:

- a) mediante divulgação de respostas de consultas formuladas pelos servidores;
- b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos servidores, por meio de Comunicados;
- c) por divulgação de temas e posicionamentos relevantes da Comissão de Ética Pública/PR;

II - proposta de alteração do Código de Ética, a ser enviada à Diretoria Colegiada; e

III - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética, de ofício ou em razão de representação ou denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes; e

IV - adoção das seguintes providências, em caso de processo apuratório ou de infração:

- a) expedição da decisão final;
- b) aplicação de Censura Ética.

## **CAPÍTULO VI** **Das Normas Gerais do Procedimento**

Art. 14. As fases processuais no âmbito da CEANTT serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade;
- b) instauração;
- c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;
- d) relatório;
- e) proposta de ACPP; e
- f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:

- a) instauração; e
- b) instrução complementar, compreendendo:
  - 1. a realização de diligências;
  - 2. a manifestação do investigado; e
  - 3. a produção de provas;
- c) relatório; e
- d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterà sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Art. 15. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de atuação, compreendendo numeração, rubrica da

paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 16. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 17. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 18. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará os autos à Corregedoria e, cumulativamente, se for o caso, à entidade profissional em que o servidor esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Art. 19. A decisão final sobre investigação de conduta que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 20. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, não dará prosseguimento à representação ou denúncia manifestamente improcedente, dando ciência ao autor.

## **CAPÍTULO VII** **Do Rito Processual**

Art. 21. O cidadão, o servidor, a autoridade pública, a pessoa jurídica de direito privado, a entidade associativa ou a representativa de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando a apuração de infração ética imputada a servidor da ANTT.

Parágrafo único. Entende-se por servidor da ANTT, no tocante à apuração de comprometimento ético, todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a ANTT, conforme disposto no inciso XXIV do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal - Decreto nº 1.171/94.

Art. 22. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou mediante

representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do artigo 21.

Art. 23. O procedimento de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício, em razão de representação ou denúncia fundamentada, contendo os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível;

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único - Quando o autor da representação ou denúncia não se identificar, a CEANTT decidirá a respeito.

Art. 24. A representação ou a denúncia poderá ser enviada à CEANTT para o endereço eletrônico [comissao.etica@antt.gov.br](mailto:comissao.etica@antt.gov.br) ou via postal.

Parágrafo único - Caso a pessoa interessada em representar ou denunciar compareça perante a CEANTT, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do autor, bem como receber eventuais provas.

Art. 25. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 23.

§ 1º A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará a representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CEANTT, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 26. A juízo da Comissão de Ética e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

§ 1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até dois anos, a critério da Comissão de Ética, conforme o caso.

§ 2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 3º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo e Apuração Ética.

§ 4º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no art. 5º do Código de Ética da ANTT e o disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 1994, que trata “*Das Vedações ao Servidor Público*”.

Art. 27. Ao final do Procedimento Preliminar será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 28. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da comissão, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 29. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; e

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

Art. 30. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CEANTT indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 31. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEANTT, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CEANTT designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 32. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 33. Apresentadas ou não as alegações finais, a CEANTT proferirá decisão conclusiva e fundamentada.

Parágrafo único – Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CAPÍTULO VIII**  
**Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão**

Art. 34. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurará o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às declarações prestadas pelas partes, cabendo a cada membro:

- I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- II - proteger a identidade do denunciante;
- III - atuar de forma independente e imparcial;
- IV - comparecer às reuniões da CEANTT, justificando, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;
- V - declarar à Comissão o próprio indicativo de impedimento ou suspeição;
- VI - preservar o sigilo dos assuntos em discussão e os que possam vir a ser objeto de Deliberação.

Art. 35. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 36. Ocorre a suspeição do membro quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

**CAPÍTULO IX**  
**Da Penalidade**

Art. 37. A Censura Ética consiste na comunicação ao servidor condenado da procedência da denúncia com a indicação dos dispositivos do Código de Ética infringidos, além da posterior comunicação ao Diretor-Geral.

Art. 38. À Comissão cabe enviar cópia da decisão definitiva que aplicar a penalidade de Censura Ética à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, para anexar nos assentamentos do servidor.

Parágrafo único. O registro referido no caput deste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contado da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o censurado, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

## **CAPITULO X** **Dos Recursos**

Art. 39. Da decisão que aplicar a penalidade de censura ética cabe recurso ao Diretor-Geral da ANTT, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que o investigado houver sido notificado.

## **CAPÍTULO XI** **Das Disposições Gerais**

Art. 40. O prazo para a conclusão do processo ético não excederá a 60 (sessenta) dias, contado de sua instauração, admitida a prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Art. 41. Em se tratando de empregado requisitado ou prestador de serviços, a CEANTT procederá à remessa de cópia da decisão final à Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, para registro nos assentos funcionais do servidor e respectiva comunicação à instituição de origem para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 42. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CEANTT, observado o previsto no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, bem como nos demais atos normativos pertinentes.